



CHAMADA PÚBLICA n° 001/2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DEL REI, atendendo à Lei n°. 11.947/2009 Resolução/FNDE/CD n°. 038/2009 realizará Chamada Pública para aquisição, pelas Escolas Municipais, Centro Solidário de Educação Infantil e Creches, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 04/03/2015

Horário: 10 horas

Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São João Del Rei, Rua Ministro Gabriel Passos, n° 199, Centro.

PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO:

Dos participantes deste Processo exigir-se-á, nos termos do art. 22 da Lei Federal n° 11.947/09:

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n° 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

1.OBJETO

1.1 - É objeto deste processo a aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Centro Solidário de Educação Infantil e Creches do Município de São João Del Rei.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

2.1 - Os documentos relativos à HABILITAÇÃO devem ser entregues da seguinte forma:

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2015
RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF
HABILITAÇÃO***



2.1.2 – Estarão contidos neste envelope os seguintes documentos:

2.1.2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:

- I – Cópia autenticada de identidade e CPF do sócio e/ou sócio administrador;
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V - Declaração conforme Lei Federal nº 9.854/99 – (Anexo V).

2.1.2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- I – Cópia do documento de identidade e CPF;
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma conjunta, conforme dispõe a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- V – Prova de regularidade perante o FGTS;
- VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IX – Declaração Lei 9.854/99 – Anexo V.

2.1.2.3 Os documentos relacionados acima podem ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor público mediante apresentação do documento original, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.2.4 – A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

2.1.2.5 – As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento



Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

2.2 - Os documentos relativos ao PROJETO DE VENDA devem ser entregues da seguinte forma:

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015
RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF
PROJETO DE VENDA***

2.2.1 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

2.2.2 - Os projetos de venda serão classificados considerando o MENOR PREÇO por item;

2.2.3 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar a sua proposta comercial, com **preço unitário**, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

2.2.4 A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

2.8 Após a classificação, a Comissão de Licitação procederá à realização do Contrato nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei 11.947/2009.

2.2.5 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos produtos desta Chamada Pública.

2.2.6 Os preços dos produtos ofertados não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que ocorrerão por conta do proponente.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é a constante do Anexo III do instrumento convocatório

3.2 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Coordenadoria de Alimentação Escolar conforme consta do Anexo III do instrumento convocatório.

3.3 Preço

3.3.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.3.1.1 – Os valores globais e UNITÁRIOS a serem ofertados nos projetos de venda não poderão ultrapassar os valores médios constantes da planilha deste instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.



3.3.2 Foram utilizados para composição do preço de referência:

3.3.2.1 - Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

3.3.2.2 - Média dos preços pagos no mercado atacadista/varejista local, no mínimo 3 (três) cotações.

3.4 Contrato

3.4.1 - O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DEL REI e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme minuta constante no Anexo IV.

3.5 Pagamento das Faturas

3.5.1 O pagamento das aquisições feitas pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI.

3.5.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. RESULTADO

4.1 A Prefeitura Municipal de São João Del Rei, através da Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, pelos mesmos veículos usados para publicação do Edital.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada.

5.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

5.3 As despesas serão contempladas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006.002 12 365 1208 2.169 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00374

02.006.002 12 361 1208 2.158 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00342

02.006.002 12 366 1208 2.174 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00389

02.006.002 12 365 1208 2.170 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00376

6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1 Os fornecedores signatários declaram que atendem a todas as exigências legais e que possuem autorização legal para ofertarem a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal.

6.2 O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios conforme o padrão de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar disponíveis neste instrumento.



7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 Zona Urbana

7.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas conforme consta do Anexo II, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário.

7.2 Zona Rural

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Depósito da Merenda Escola, situado na Rua Sete de Setembro, nº474 - (Matosinhos), São João del Rei (MG), de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário.

8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1 O período de vigência desta Chamada Pública será de 05 (cinco) meses letivos, podendo ser prorrogada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

9. DO PREÇO

9.1 Estima-se o valor global do objeto desta Chamada Pública em R\$ 111.185,05 (cento e onze mil cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos) observando-se, para tanto, os valores médios unitários constantes da planilha disposta no ANEXO VI, cujas contratações serão suportadas pela Dotação Orçamentária, prevista no preâmbulo deste Edital.

9.1.1 – Os valores médios constantes da planilha citada no item acima constituem os valores MÁXIMOS admitidos para os projetos de venda.

9.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano, nos termos do art. 24 da Lei 11.947/2009.

9.3 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008.

9.3.1 - Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

9.3.2 – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano a definição do preço de referência será feita com base nos critérios:

- a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação em CEASA ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou
- c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.



9.3.3 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor da Prefeitura Municipal de São João Del Rei âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

9.3.4 No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

9.3.5 A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os produtos serão devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida nesta Chamada Pública. Sendo vedada a mistura de gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.

10.2 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3 As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 As folhas deverão se apresentar intatas e firmes isentas de substâncias terrosas, sem sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas, ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odores e sabores estranhos.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Arrecadação e Compras, poderá haver:

11.1.1 Adiamento do processo;

11.1.2 Anulação ou revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo Comissão Permanente de Licitação

13. DO FORO

13.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São João Del Rei para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São João del Rei, 27 de janeiro de 2015

Leonardo Geraldo da Silveira
Secretário Municipal de Governo



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ANEXO I



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2015		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

C- FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de São João Del Rei		2.CNPJ Nº 17.749.896/0001-09		3.Município São João del Rei	
4. Endereço Av. Sete de Setembro, 474				5.DDD/Fone (32)3373 - 4836	
6. Nome do representante e e-mail merendaescolarsidr@gmail.com					



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
1	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
2	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
3	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
4	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
5	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
6	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	



	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:	



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data: _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e data: _____

Assinatura Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

**ANEXO II – LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS****RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DEL-REI 2015**

ESCOLA MUNICIPAL	LOCAL	TEL.
1- EM. Carlos D. Fuzatto	R. Patronato, s/n – Vila do Carmo	3372-7909
2- EM. Celso R. da Silva	Av. Eng. José Amarante - Cohab	3372-3276
3- EM. Dr. Kleber V. Filgueiras	Pç .Pe.José Ant. Teixeira, s/n - Tejuco	3373-1431
4- EM. Maria Teresa	Pç.dos Expedicionários, s/nº Centro -	3371-8971
5 -EM. Parada do Giarola	R. Américo Deodoro Brighenti, s/n – Col. Giarola	3693-6424/3373-2208
6 - EM. Pio XII	R. Hortênsias, s/nº - Pio XII	3372-7869
7 -EM. Bárbara Heliodora	R. Oito de Dezembro S/nº - Centro	3373-4494
8 - EM. Bom Pastor	R. Manoel Fortes, 965 - Bom Pastor	3372-7314
9 - EM. Prof. Elpídio Ramalho	R. Herculano Veloso,s/n Matosinhos	3371-5763
10 -PEM. Cantinho da Alegria	Rua Frei Estevão, 206	3372 3102
11 -PEM. Menino Jesus	R. Monsenhor Silvestre Castro, 995	3372-5937
12 -PEM. Pingo de Gente	R. Bento Ernesto, 14 - Dom Bosco	3373-4903
13 -PEM. Polichinelo	R. Eduardo R. Vale, 65 - Sr.Montes	3373-5021
14 -Centro Solidário	R. Pedro Alvarenga, nº 171 - Matosinhos	3373-4938

CRECHES BENEFICENTES

15 – SACE	Rua Rossini Bacarini 73	3371-9196
16 – RISOLETA NEVES	Rua Monsenhor Gustavo 61	3371-2568
17 – CELINA VIEGAS	Rua Dom Delfim Ribeiro Guedes s/n	3371-7496
18 – MENINO JESUS	Rua Bento Ernesto 147 A	3371-2549
19 - APAE	Av. Leite de Castro 1380	3371-7227



**ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL**

ITEM	ALIMENTO	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Alface lisa	Kg	1624,5	Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco
2	Alho	kg	1554,5	ALHO – bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.
3	Batata inglesa	Kg	4294	Batata especial, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
4	Beterraba sem folha extra	Kg	886	Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco.
5	Brócolis	Kg	843	Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos
6	Cebola	kg	1562	CEBOLA AMARELA NACIONAL, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
7	Cenoura Vermelha	Kg	3329	Cenoura, vermelha, extra A, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
8	Couve manteiga	Kg	2831	Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.
9	Maçã nacional	Kg	4790	MAÇÃ, NACIONAL, DE PRIMEIRA, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o



				consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
10	Mamão formosa	Kg	1491	Mamão Formosa, fresco, entregues mantendo as características organolépticas do produto.
11	Manga tomy ou palmer	Kg	677	Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.
12	Repolho Verde	Kg	1393	Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.
13	Rúcula	kg	16	Folhas frescas, tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.
14	Tomate	kg	3393	Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º(...)/2015
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI, com sede à Rua Ministro Gabriel Passos, N.º199, inscrita no CNPJ sob n.º 1749896/0001-09, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) Helvécio Luiz Reis, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal/informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada na Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até julho de 2015



5.2 Local de entrega e Periodicidade.

5.2.1 Zona Urbana

5.2.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas/Creches conforme Anexo II, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário.

5.2.2 Zona Rural Prefeitura Municipal de São João Del Rei

5.2.2.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Depósito da Merenda Escola, situado na Rua Setembro, 474, Matosinhos, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário.

5.3. Período de fornecimento

10.1 O período de vigência desta Chamada Pública será de 5 (cinco) meses letivos, podendo ser prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.002 12 365 1208 2.169 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00374

02.006.002 12 361 1208 2.158 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00342

02.006.002 12 366 1208 2.174 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00389

02.006.002 12 365 1208 2.170 3.3.90.30.00 100/144/244 Ficha 00376

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no



valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor Prefeitura parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.1.3.1 A fiscalização caberá a cada Escola e à Equipe da Merenda Escolar, responsáveis pela conferência da qualidade dos produtos, não podendo alterar a informação contida no GRA (Guia de Remessa de Alimentos).

15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



15.2 O Contratante deverá entregar os produtos de acordo com estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato e de acordo com Cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação ou solicitação documentada em Ordem de Compra.

15.3 – Manutenção de todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência deste Contrato.

15.4 – Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

15.5 – Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto.

15.6 – No caso de discrepância de qualidade e quantidade os produtos ou em caso de vícios ou alterações na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder à correções e substituições que se fizerem necessárias, conforme o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 O Contratado que se recusar, dentro de 3 (três) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Educação para assinar o contrato de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá lhe ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso sobre o valor total da Nota

Fiscal relativa ao pedido, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

16.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.

16.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 038 de 16 de julho de 2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes; pela inobservância; de qualquer de suas condições; quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 É competente o Foro da Comarca de São João del - Rei para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João del Rei, ---- de ----- de 2015.

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)



ANEXO V

Chamada Pública nº001/2015

Declaração Lei 9.854/99

Os abaixo assinados, DECLARAM, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.().

São João Del Rei, ----- de ----- de 2015.



ANEXO VI

Planilha Preços Médios

PREVISÃO CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORFIFRUTI PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHE MUNICIPAL CENTRO SOLIDÁRIO E CRECHES FILANTRÓPICAS ATÉ JULHO DE 2015.					
ITENS	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	MEDIA	TOTAL
1	KG	ALFACE	1624,5	3,11	R\$ 5.046,78
2	KG	ALHO	1554,5	12,29	R\$ 19.104,81
3	KG	BATATA	4294	3,65	R\$ 15.687,41
4	KG	BETERRABA	886	2,52	R\$ 2.232,72
5	KG	BROCOLIS	843	3,85	R\$ 3.242,74
6	KG	CEBOLA	1562	2,42	R\$ 3.780,04
7	KG	CENOURA	3329	2,29	R\$ 7.612,31
8	KG	COUVE	2831	3,96	R\$ 11.210,76
9	KG	MAÇÃ	4790	4,65	R\$ 22.289,47
10	KG	MAMÃO	1491	2,69	R\$ 4.005,82
11	KG	MANGA	677	3,09	R\$ 2.089,67
12	KG	REPOLHO	1393	2,02	R\$ 2.813,86
13	KG	RÚCULA	16	14,90	R\$ 238,40
14	KG	TOMATE	3393	3,49	R\$ 11.830,26
ESTIMATIVA TOTAL					R\$ 111.185,05